



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, a fim das indicações necessárias para esse efeito, o avorramento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Agricultura:

Diploma Ministerial n.º 225/2010:

Cria a Delegação Provincial do Centro de Promoção da Agricultura (CEPAGRI) na Zambézia, e aprova o Regulamento Interno das Delegações Provinciais do CEPAGRI.

Comissão Interministerial da Função Pública:

Resolução n.º 36/2010:

Aprova o Estatuto Orgânico da Administração Nacional das Pescas.

Resolução n.º 38/2010:

Aprova o Estatuto Orgânico do Ministério das Pescas.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Diploma Ministerial n.º 225/2010

de 22 de Dezembro

O Centro de Promoção da Agricultura (CEPAGRI) foi criado pelo Decreto n.º 20/2006, de 29 de Junho, o qual aprovou igualmente o seu Estatuto Orgânico. O n.º 1 do artigo 3 do Estatuto Orgânico prevê a criação de Delegações a nível local.

Pelo Diploma Ministerial n.º 250/2009, de 11 de Novembro, foram criadas as Delegações Provinciais do CEPAGRI em Nampula, Manica e Gaza, e foi aprovado o respectivo Regulamento Interno.

Tornando-se necessário estender a cobertura do CEPAGRI a nível do País e adequar o Regulamento Interno das Delegações Provinciais, ao abrigo da competência atribuída pelo n.º 2 do artigo 3 do referido Estatuto Orgânico, o Ministro da Agricultura determina:

Artigo 1. É criada a Delegação Provincial do Centro de Promoção da Agricultura (CEPAGRI) na Zambézia.

Art. 2. É revogado o artigo 2 do Diploma Ministerial n.º 250/2009, de 11 de Novembro.

Art. 3. É aprovado o Regulamento Interno das Delegações Provinciais do CEPAGRI, anexo ao presente Diploma Ministerial e que dele faz parte integrante.

Ministério da Agricultura, em Maputo, 24 de Agosto de 2010.

— O Ministro da Agricultura, *Soares Bonhaza Nhaca*.

Regulamento Interno das Delegações do Centro de Promoção da Agricultura (CEPAGRI)

ARTIGO 1

Natureza

As Delegações Provinciais são extensões do Centro de Promoção da Agricultura (CEPAGRI), a quem se subordinam, sem prejuízo da articulação e cooperação com o Governador e o Governo Provincial, nos termos estabelecidos pelos n.ºs 3 e 4 do artigo 36 do Regulamento da Lei dos Órgãos Locais do Estado, aprovado pelo Decreto n.º 11/2005, de 10 de Junho.

ARTIGO 2

Estrutura

As Delegações Provinciais do CEPAGRI têm a seguinte estrutura:

- Delegado Provincial;
- Colectivo Técnico;
- Repartição de Investimentos e Informação;
- Repartição de Agronegócios;
- Repartição de Administração e Finanças.

ARTIGO 3

Delegado Provincial

Compete ao Delegado Provincial:

- Dirigir as actividades e o funcionamento da Delegação;
- Representar o CEPAGRI a nível local;
- Convocar e dirigir o Colectivo Técnico;
- Submeter à aprovação as propostas de planos de actividades e orçamento da Delegação, bem como dos relatórios trimestrais e anuais das actividades desenvolvidas e de prestação de contas;

- e) Prestar informação periódica ao Governo Provincial sobre as actividades desenvolvidas na província;
- f) Controlar e autorizar a arrecadação de receitas e a realização das despesas orçamentadas para o funcionamento da Delegação.

ARTIGO 4
Colectivo Técnico

O Colectivo Técnico é um órgão de consulta, convocado e dirigido pelo Delegado e composto pelos Chefes das Repartições.

ARTIGO 5
Repartição de Investimentos e Informação

Compete à Repartição de Investimentos e Informação:

- a) Apoiar os investidores no processo de preparação e implementação dos projectos de investimentos;
- b) Dar parecer sobre as propostas de investimento de forma a avaliar a sua viabilidade técnica e económica, bem como o seu contributo sócio-económico;
- c) Identificar e divulgar as possibilidades e oportunidades de investimento no sector comercial agrícola e agro-industrial;
- d) Monitorar a implementação dos projectos de investimento privado;
- e) Realizar estudos que apoiem as dinâmicas, tendências e padrões de desenvolvimento da produção, mercados, competitividade e investimento agrícola e agro-industrial;
- f) Sistematizar as experiências e abordagens de trabalho, de forma a permitir a generalização das melhores práticas no leque de produtos agrícolas estratégicos;
- g) Promover a coordenação nas cadeias de valor dos produtos agrícolas estratégicos;
- h) Recolher, sistematizar e divulgar a informação estatística relevante sobre o sector comercial agrícola e agro-industrial.

ARTIGO 6
Repartição de Agronegócios

Compete à Repartição de Agronegócios:

- a) Promover e apoiar o funcionamento dos fóruns consultivos locais com o sector privado;
- b) Conceber e implementar programas e projectos de investimento;
- c) Monitorar e avaliar o impacto dos programas e serviços de apoio ao sector privado;
- d) Recolher, sistematizar e divulgar informação sobre programas e serviços locais de apoio ao sector privado;
- e) Promover o estabelecimento e capacitação de organizações colectivas de produtores;
- f) Identificar, sistematizar e divulgar fontes, facilidades e oportunidades de financiamento;
- g) Promover e apoiar a realização de feiras e de outros eventos locais de agronegócios.

ARTIGO 7
Repartição de Administração e Finanças

Compete à Repartição de Administração e Finanças:

- a) Elaborar as propostas de planos trimestrais e anuais de actividades e orçamento;

- b) Assegurar a execução e o controlo do orçamento;
- c) Prestar informação regular sobre a execução financeira do orçamento;
- d) Assegurar a gestão de expediente, documentação e arquivo;
- e) Zelar pelo património e manter o seu registo actualizado;
- f) Assegurar a gestão do pessoal;
- g) Efectuar a compra de bens e serviços.

ARTIGO 8
Pessoal

O pessoal das Delegações Provinciais rege-se pelo Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado e demais legislação aplicável.

COMISSÃO INTERMINISTERIAL DA FUNÇÃO PÚBLICA

Resolução n.º 36/2010 de 22 de Dezembro

Havendo necessidade de aprovar o Estatuto Orgânico da Administração Nacional das Pescas, abreviadamente designada por ADNAP, criada pelo Decreto n.º 4/2010, de 8 de Março, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 4 do Decreto Presidencial n.º 12/2008, de 22 de Outubro, a Comissão Interministerial da Função Pública delibera:

Artigo 1. É aprovado o Estatuto Orgânico da Administração Nacional das Pescas em anexo, que faz parte integrante da presente Resolução.

Art. 2. A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada pela Comissão Interministerial da Função Pública, aos 8 de Outubro de 2010.

Publique-se.

A Presidente, *Vitória Dias Diogo*

Estatuto Orgânico da Administração Nacional das Pescas

CAPÍTULO I Disposições Gerais

ARTIGO 1 (Natureza)

1. A Administração Nacional das Pescas, abreviadamente designada por ADNAP, é uma instituição pública, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa.

2. A ADNAP é um serviço público tutelado pelo Ministro que superintende a área das pescas.

ARTIGO 2 (Sede)

A ADNAP tem a sua sede na Cidade de Maputo, podendo, sempre que o exercício das suas actividades o justifique, criar ou extinguir Delegações em qualquer parcela do território nacional, mediante aprovação do Ministro que superintende a área das Pescas, ouvido o Ministro que superintende a área das Finanças.

ARTIGO 3 (Objectivos)

A ADNAP prossegue os seguintes objectivos:

- a) Assegurar que as actividades de pesca se realizem em conformidade com as medidas de gestão vigentes e com o estipulado na lei e regulamentos pesqueiros;
- b) Monitorizar o estado de exploração das pescarias e avaliar os respectivos impactos ambientais;
- c) Propor, adoptar e implementar as medidas de gestão necessárias à sustentabilidade das pescarias;
- d) Assegurar o funcionamento do sistema de gestão participativa das pescarias;
- e) Promover o exercício da pesca responsável e acompanhar o desenvolvimento de novas pescarias;
- f) Assessorar o Ministério das Pescas em matérias relacionadas com a gestão das pescarias, na elaboração da legislação pesqueira e outras relacionadas com a sua exploração.

ARTIGO 4 (Atribuições)

Constituem atribuições da ADNAP:

- a) Assegurar a implementação das políticas, estratégias e planos de gestão de pescas;
- b) Executar todos os procedimentos administrativos conducentes ao acesso aos recursos pesqueiros nas condições previstas na legislação pesqueira;
- c) Assegurar que as actividades de pesca e conexas da pesca se realizem em concordância com as medidas de gestão vigentes;
- d) Analisar e propor as medidas de gestão que sejam consideradas necessárias para se alcançarem os objectivos de desenvolvimento das pescarias;
- e) Assegurar a recolha da informação estatística e a disponibilidade dos sistemas de tratamento;
- f) Realizar a monitorização e controlo das actividades da frota pesqueira nacional e estrangeira que demandam os portos nacionais;
- g) Assegurar as acções de co-gestão de pesca aos diferentes níveis incluindo as acções das organizações comunitárias de pesca;
- h) Participar na definição da Política Pesqueira e garantir a sua execução;
- i) Coordenar, programar e executar, por si ou em colaboração com outros organismos e instituições, o controlo das actividades da pesca e conexas de pesca.

CAPÍTULO II Sistema Orgânico

ARTIGO 5 (Estrutura)

1. A ADNAP tem a seguinte estrutura:

- a) Direcção-Geral;
- b) Serviço de Gestão das Pescarias;
- c) Serviço de Monitorização da Pesca;
- d) Departamento de Administração e Finanças;
- e) Departamento Jurídico;
- f) Departamento de Tecnologias de Informação e Comunicação;
- g) Departamento de Planificação;
- h) Repartição de Recursos Humanos.

2. Os Serviços podem estruturar-se em Departamentos e estes em Repartições.

ARTIGO 6 (Direcção-Geral)

A ADNAP é dirigida por um Director-Geral, coadjuvado por um Director-Geral Adjunto, ambos nomeados pelo Ministro que superintende a área das Pescas.

ARTIGO 7 (Competências do Director-Geral)

Compete ao Director-Geral:

- a) Dirigir, orientar e controlar a realização das actividades sob responsabilidade das unidades orgânicas da ADNAP;
- b) Proceder a distribuição dos limites do volume de captura e do esforço de pesca, e a respectiva distribuição;
- c) Autorizar a emissão de licenças de pesca e os demais certificados que por lei ou acto lhe estejam atribuídos;
- d) Aprovar os procedimentos técnicos relativos à monitorização e gestão das pescarias;
- e) Praticar actos relativos à gestão dos recursos humanos, incluindo o exercício do poder disciplinar;
- f) Assegurar a implementação das acções relacionadas com acordos de pesca ou de contratos internacionais;
- g) Representar a ADNAP dentro e fora do país, em juízo e fora dele;
- h) Submeter à aprovação do Ministro que superintende a área das Pescas o regulamento interno do Conselho de Gestão das Pescarias;
- i) Estabelecer os mecanismos de intercâmbio com organismos e instituições similares ou afins nacionais e estrangeiras;
- j) Submeter à aprovação o plano e orçamento anual e assegurar a sua correcta execução;
- k) Elaborar os relatórios de balanço e de prestação de contas;
- l) Propor a criação de delegações ou outras formas de representação;
- m) Praticar outros actos que por lei ou delegação lhe sejam cometidos.

ARTIGO 8 (Competências do Director-Geral Adjunto)

1. Compete ao Director-Geral Adjunto:

- a) Coadjuvar o Director-Geral;
- b) Substituir o Director-Geral nas suas ausências e impedimentos;
- c) Exercer as demais funções que lhe tenham sido atribuídas ou delegadas.

CAPÍTULO III Funções das Unidades Orgânicas

ARTIGO 9 (Serviço de Gestão das Pescarias)

1. São funções do Serviço de Gestão das Pescarias:

- a) Garantir a execução das medidas de gestão das pescarias em exploração;

- b) Propor os limites de volume de captura e esforço de pesca e a respectiva distribuição;
- c) Executar as acções de coordenação interinstitucional susceptíveis de ter impacto na pesca;
- d) Assegurar o funcionamento do sistema de gestão participativa;
- e) Elaborar propostas de planos de gestão das pescarias e estratégias de desenvolvimento das pescas e de ordenamento das pescarias e das actividades aquícolas;
- f) Proceder à análise e emitir pareceres técnicos, designadamente sobre os projectos de investimento de pesca de acordo com os planos de desenvolvimento, sobre as características, construção, aquisição e modificação de embarcações e dos seus equipamentos;
- g) Propor, emitir pareceres sobre a criação das áreas de preservação dos recursos pesqueiros e garantir a respectiva gestão.

2. O Serviço de Gestão das Pescarias é dirigido por um Director de Serviços Centrais nomeado pelo Ministro que superintende a área das Pescas.

ARTIGO 10

(Serviço de Monitorização da Pesca)

1. São funções do Serviço de Monitorização da Pesca:

- a) Monitorizar e assegurar a utilização responsável dos recursos pesqueiros das águas marítimas e interiores;
- b) Implementar programas de monitorização a bordo das embarcações de pesca;
- c) Tramitar o processo de licenciamento para o exercício da pesca nas águas jurisdicionais de Moçambique ou no alto mar, e assegurar os mecanismos de cobrança das respectivas taxas;
- d) Elaborar propostas de estratégias de monitorização e controlo das actividades de pesca e garantir a sua implementação;
- e) Acompanhar as acções de extensão pesqueira, de prospecção e de pesca experimental de embarcações e artes de pesca;
- f) Manter um sistema de recolha de dados e informação estatística, incluindo mecanismos adequados para a respectiva análise e disseminação;
- g) Organizar e manter actualizado o registo das actividades de pesca, nomeadamente dos operadores, embarcações, sistemas e artes de pesca;
- h) Manter operacional o sistema de monitorização das embarcações de pesca e o respectivo centro, bem como o processo conducente à certificação dos produtos da pesca;
- i) Acompanhar, em colaboração com outras entidades, as acções relativas à prevenção e mitigação dos impactos ambientais resultantes das actividades da pesca;
- j) Coordenar e supervisionar, no âmbito das suas competências, as actividades das Delegações e das entidades distritais competentes;
- k) Recolher, analisar e divulgar a informação estatística de pesca.

2. O Serviço de Monitorização da Pesca é dirigido por um Director de Serviços Centrais nomeado pelo Ministro que superintende a área das Pescas.

ARTIGO 11

(Departamento de Administração e Finanças)

1. São funções do Departamento de Administração e Finanças:

- a) Elaborar a proposta do plano de actividades e do orçamento;
- b) Elaborar os processos relativos à conta de gerência, submeter ao Ministério das Finanças e ao Tribunal Administrativo;
- c) Acompanhar o grau de execução das despesas nos limites orçamentais;
- d) Preparar a elaboração dos relatórios periódicos da actividade financeira e de prestação de contas;
- e) Assegurar a regularidade financeira na realização da despesa e supervisionar o cumprimento das normas de contabilidade e fiscalidade aplicáveis;
- f) Coordenar a gestão dos bens patrimoniais da instituição;
- g) Assegurar a implementação do Sistema Nacional de Arquivos do Estado;
- h) Elaborar anualmente o inventário físico dos bens móveis e imóveis da instituição;
- i) Actualizar periodicamente o inventário físico dos bens móveis e imóveis e respectivo valor contabilístico;
- j) Garantir a manutenção de bens.

2. O Departamento de Administração e Finanças é dirigido por um Chefe de Departamento Central nomeado pelo Ministro que superintende a área das Pescas.

ARTIGO 12

(Departamento Jurídico)

1. São funções do Departamento no domínio Jurídico:

- a) Emitir pareceres, prestar informações e assessoria jurídica a todas unidades orgânicas da ADNAP;
- b) Participar na elaboração de anteprojectos de legislação pesqueira;
- c) Proceder à estudos jurídicos tendo em vista a elaboração ou aperfeiçoamento da legislação inerente ao ordenamento e gestão dos recursos pesqueiros;
- d) Proceder à análise dos diversos instrumentos jurídicos internacionais das pescas e pronunciar-se sobre a pertinência da sua aceitação ou adopção;
- e) Manter actualizada uma base de dados da legislação pesqueira nacional e internacional;
- f) Acompanhar os processos de contencioso administrativo que envolvam a ADNAP;
- g) Desempenhar as demais funções de natureza jurídica que lhe sejam cometidas.

2. No domínio de Auditoria Interna, são funções do Departamento Jurídico:

- a) Zelar pelo cumprimento e observância da legislação aplicável em colaboração com a Inspecção-Geral;
- b) Realizar, de forma periódica e planificada, auditorias internas aos processos e procedimentos administrativos e financeiros da ADNAP apresentando os respectivos relatórios;
- c) Verificar o tratamento das petições, reclamações e sugestões, emitindo recomendações e propondo as necessárias acções correctivas.

3. O Departamento Jurídico é dirigido por um Chefe de Departamento Central nomeado pelo Ministro que superintende a área das Pescas.

ARTIGO 13

(Departamento de Planificação)

1. São funções do Departamento de Planificação

- a) Preparar os planos e orçamentos anuais em coordenação com outras Direcções;
- b) Zelar pela planificação estratégica das actividades de licenciamento da pesca;
- c) Monitorar o grau de execução do plano de actividades e outros indicadores, e propor a aplicação de medidas correctivas, se necessário;
- d) Estabelecer o fluxo de circulação de informação relativa às actividades da ADNAP;
- e) Manter actualizado o cadastro dos projectos de investimento e acompanhar a sua implementação.

2. O Departamento de Planificação é dirigido por um Chefe de Departamento Central nomeado pelo Ministro que superintende a área das Pescas.

ARTIGO 14

(Departamento de Tecnologias de Informação e Comunicação)

1. São funções do Departamento de Tecnologias de Informação e Comunicação:

- a) Desenvolver os sistemas informáticos necessários ao cumprimento das funções atribuídas à ADNAP;
- b) Definir, planificar e gerir os sistemas de informação e comunicações, acompanhando seu planeamento, desenvolvimento e implementação;
- c) Manter e actualizar as aplicações informáticas e apoiar os seus utilizadores;
- d) Coordenar as acções conducentes à informatização e à monitorização dos sistemas informáticos e a sua interligação a nível do sector pesqueiro;
- e) Realizar acções de formação e de reciclagem periódica, de diferentes níveis, para os utilizadores dos sistemas e programas informáticos disponíveis;
- f) Conceber, manter actualizado e em funcionamento o site da ADNAP.

2. O Departamento de Tecnologias de Informação e Comunicação é dirigido por um Chefe de Departamento Central nomeado pelo Ministro que superintende a área das Pescas.

ARTIGO 15

(Repartição de Recursos Humanos)

1. São funções da Repartição de Recursos Humanos:

- a) Gerir o quadro de pessoal e assegurar o processo de progressão e promoção nas carreiras;
- b) Gerir o quadro de pessoal propondo a admissão, contratação, promoção, progressão, avaliação do desempenho e aposentação do pessoal de acordo com as normas definidas pelos órgãos competentes;
- c) Assegurar o processo de avaliação de desempenho do pessoal;
- d) Assegurar a elaboração do plano anual de formação, proceder à sua divulgação e controlar a sua execução e avaliação;
- e) Proceder ao levantamento e análise das necessidades de formação e propor formas específicas de treino, formação e reciclagem dos funcionários;
- f) Assegurar o cumprimento do EGFAE e demais legislação aplicável aos funcionários e agentes do Estado;

j) Coordenar as actividades no âmbito das Estratégias do HIV e SIDA, do Género e da Pessoa Portadora de Deficiência;

k) Gerir o sistema de remunerações e benefícios dos funcionários e agentes do Estado;

l) Organizar, controlar e manter actualizado o e-SIP do sector de acordo com as orientações e normas definidas pelos órgãos competentes;

m) Elaborar e coordenar o programa de formação técnico-profissional do pessoal técnico e administrativo, dentro e fora do país, bem como das instituições tuteladas e subordinadas.

2. A Repartição de Recursos Humanos é dirigida por um Chefe de Repartição Central nomeado pelo Ministro que superintende a área das Pescas.

CAPÍTULO IV

Colectivos

ARTIGO 16

(Colectivos)

Na Administração Nacional das Pescas funcionam os seguintes colectivos:

- a) Conselho de Direcção;
- b) Conselho Técnico;
- c) Conselho de Gestão das Pescarias.

ARTIGO 17

(Conselho de Direcção)

1. O Conselho de Direcção é o órgão consultivo do Director-Geral que tem por função:

- a) Apreciar e emitir recomendações sobre a definição e execução das políticas;
- b) Analisar a proposta de plano anual de actividades e orçamento;
- c) Analisar as propostas de planos de gestão e desenvolvimento das pescarias;
- d) Zelar pela implementação das decisões do Governo relacionadas com o desenvolvimento das pescarias;
- e) Efectuar o balanço periódico das actividades;
- f) Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos relativos ao funcionamento da ADNAP.

2. O Conselho de Direcção é presidido pelo Director-Geral.

3. O Conselho de Direcção tem a seguinte composição:

- a) Director-Geral;
- b) Director-Geral Adjunto;
- c) Directores de Serviços Centrais;
- d) Chefes de Departamentos Centrais;
- e) Chefe de Repartição de Recursos Humanos.

4. O Conselho de Direcção reúne ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Director-Geral.

ARTIGO 18

(Conselho técnico)

1. Conselho técnico é o órgão consultivo do Director-Geral que tem por função:

- a) Apreciar o grau de execução dos planos de actividades da ADNAP;

b) Definir estratégias de implementação das acções constantes do plano de actividades;

c) Discutir e estudar assuntos de carácter técnico e específico.

2. O Conselho Técnico é presidido pelo Director-Geral.

3. O Conselho Técnico é composto por técnicos da ADNAP, podendo o Director-Geral convidar técnicos de outras instituições em função da agenda.

4. O Conselho Técnico reúne ordinariamente de quinze em quinze dias e, extraordinariamente, quando convocado pelo Director-Geral.

ARTIGO 19

(Conselho de Gestão das Pescarias)

1. O Conselho de Gestão das Pescarias é um órgão consultivo que visa facilitar a coordenação entre as diversas entidades componentes do subsistema de gestão das pescarias, competindo-lhe nomeadamente:

a) Avaliar a coordenação no âmbito do funcionamento e desenvolvimento do subsistema da gestão das pescarias;

b) Pronunciar-se sobre quaisquer questões de interesse para a gestão das pescarias.

2. O Conselho de Gestão das Pescarias é presidido pelo Director-Geral.

3. São membros do Conselho de Gestão das Pescarias os dirigentes das áreas de extensão pesqueira, gestão das pescarias, investigação pesqueira, controlo sanitário, aquacultura e portos de pesca.

4. O funcionamento do Conselho de Gestão das Pescarias consta do respectivo regulamento interno aprovado pelo Ministro que superintende a área das Pescas.

CAPÍTULO V

Gestão Administrativa e Financeira

ARTIGO 20

(Receitas)

Constituem receitas da ADNAP:

- a) As dotações do orçamento do Estado;
- b) Os valores provenientes de serviços prestados;
- c) Quaisquer outros valores que lhe sejam atribuídos.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

ARTIGO 21

(Pessoal)

O pessoal da ADNAP rege-se pelo Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado, pelo presente Estatuto Orgânico e demais legislação aplicável.

ARTIGO 22

(Regulamento Interno)

Compete ao Ministro que superintende a área das Pescas aprovar o Regulamento Interno da ADNAP.

ARTIGO 23

(Quadro de pessoal)

Cabe ao Ministro que superintende a área das Pescas submeter à aprovação do órgão competente a proposta do quadro de pessoal da ADNAP, no prazo de noventa dias após a publicação do presente Estatuto Orgânico.

Resolução n.º 38/2010

de 22 de Dezembro

Havendo necessidade de rever o Estatuto Orgânico do Ministério das Pescas, publicado pelo Diploma Ministerial n.º 55/2000, de 7 de Junho, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 4 do Decreto Presidencial n.º 12/2008, de 22 de Outubro, a Comissão Interministerial da Função Pública delibera:

Artigo 1. É aprovado o Estatuto Orgânico do Ministério das Pescas em anexo, que faz parte integrante da presente Resolução.

Art. 2. É revogado o Estatuto Orgânico publicado pelo Diploma Ministerial n.º 55/2000, de 7 de Junho.

Art. 3. A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada pela Comissão Interministerial da Função Pública, aos 8 de Outubro de 2010.

Publique-se.

A Presidente, *Vitória Dias Diogo*.

Estatuto Orgânico do Ministério das Pescas

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

ARTIGO 1

(Natureza)

O Ministério das Pescas é o órgão central do Estado que assiste o Governo na definição dos princípios, objectivos, políticas e planos de actividades no âmbito da gestão de recursos pesqueiros e aquícolas, da actividade e serviços a ela conexos e das infra-estruturas pesqueiras, assegurando a sua execução.

ARTIGO 2

(Objectivos)

O Ministério das Pescas prossegue os seguintes objectivos:

- a) Assegurar a gestão responsável, a protecção e conservação dos recursos pesqueiros, dinamizando, entre outras, as formas de gestão participativa;
- b) Assegurar a protecção e conservação dos recursos marítimos e a exploração sustentável dos recursos pesqueiros;
- c) Promover o desenvolvimento da actividade pesqueira e operações conexas nas suas vertentes quantitativa e qualitativa;
- d) Promover e desenvolver nas águas jurisdicionais a produção pesqueira destinada ao abastecimento interno e à exportação;
- e) Promover a capacitação do sector com vista a contribuir para a melhoria da qualidade de vida das comunidades pesqueiras.

ARTIGO 3 (Atribuições)

Para a prossecução dos seus objectivos, são atribuições do Ministério das Pescas:

1. No domínio da gestão dos recursos pesqueiros:
 - a) Assegurar e regulamentar a protecção, conservação e exploração sustentável dos recursos pesqueiros;
 - b) Coordenar, promover, desenvolver e assegurar a fiscalização e monitoria dos recursos pesqueiros;
 - c) Promover a aprovação de legislação específica sobre os recursos pesqueiros.
2. No domínio da actividade pesqueira e operações conexas:
 - a) Promover e desenvolver o aproveitamento de massas de água naturais e artificiais para a cultura e captura de espécies aquáticas;
 - b) Promover o desenvolvimento da pesca de pequena escala com particular ênfase para a realização de acções de extensão pesqueira com o envolvimento directo das comunidades de pescadores artesanais de forma a melhorar as suas capacidades de produção e comercialização;
 - c) Desenvolver as condições da pesca de subsistência na perspectiva do alívio da pobreza e auto-sustento das famílias;
 - d) Coordenar, promover, desenvolver e assegurar a fiscalização e monitoria da actividade pesqueira e operações conexas;
 - e) Inspeccionar a garantia da qualidade dos produtos da pesca.
3. No domínio do equipamento pesqueiro:
 - a) Desenvolver e promover a gestão e exploração, das infra-estruturas básicas e serviços de apoio, como o sejam os portos de pesca e os estaleiros navais;
 - b) Promover e dinamizar a realização de empreendimentos multisectoriais no domínio do equipamento pesqueiro.
4. No domínio da economia pesqueira:
 - a) Elaborar as estratégias e promover estudos económicos, sociais e técnicos com vista ao aumento sustentável e progressivo dos níveis de produtividade e eficiência do sector pesqueiro;
 - b) Promover e desenvolver esforços com vista a financiar os investimentos públicos e acções que visem o incremento e valorização da produção pesqueira nacional;
 - c) Elaborar planos de desenvolvimento e promover o financiamento privado do sector pesqueiro.
5. No domínio da investigação dos recursos pesqueiros:
 - a) Promover, coordenar e assegurar o desenvolvimento da investigação científica que abrange a prospecção, investigação, experimentação, monitoria e extensão, necessárias ao conhecimento e uma gestão responsável dos recursos pesqueiros;
 - b) Definir planos e estratégias de investigação científica dos recursos pesqueiros em geral abordando, entre outros, os recursos explorados acima da sua capacidade de regeneração, os sobreexplorados e os recursos pouco ou nada conhecidos, tendo em conta a política geral de investigação científica.

6. No domínio dos recursos humanos:

- a) Definir planos e estratégias de desenvolvimento dos recursos humanos do sector pesqueiro, incluindo a sua sistematização;
- b) Coordenar a elaboração dos planos de formação das entidades de ensino e treinamento subordinadas ao Ministério das Pescas;
- c) Elaborar as estatísticas da força de trabalho e salários do Ministério das Pescas.

7. No domínio da cooperação:

- a) Participar na definição e propor medidas tendentes à execução de políticas que envolvam o sector pesqueiro e os recursos pesqueiros;
- b) Promover os contactos e acordos de cooperação no âmbito das pescas;
- c) Incentivar políticas de cooperação económica, técnica e científica nos âmbitos internacional e regional.

ARTIGO 4 (Áreas de actividade)

Para a realização dos seus objectivos, o Ministério das Pescas estrutura-se de acordo com as seguintes áreas:

- a) Administração e gestão das pescarias;
- b) Aquacultura;
- c) Fiscalização da pesca;
- d) Inspeção do pescado;
- e) Investigação pesqueira;
- f) Extensão e fomento pesqueiro;
- g) Tecnologias e equipamento pesqueiro.

CAPÍTULO II Sistema Órgânico

ARTIGO 5 (Estrutura)

1. O Ministério das Pescas tem a seguinte estrutura:

- a) Inspeção-Geral;
- b) Direcção Nacional de Economia e Políticas Pesqueiras;
- c) Direcção Nacional de Fiscalização da Pesca;
- d) Departamento de Recursos Humanos;
- e) Departamento de Tecnologias e Equipamento Pesqueiro;
- f) Departamento de Cooperação;
- g) Departamento de Administração e Finanças;
- h) Departamento Jurídico;
- i) Gabinete do Ministro.

2. As Direcções podem estruturar-se em Departamentos e estes em Repartições.

ARTIGO 6 (Instituições subordinadas)

O Ministério das Pescas tem como instituições subordinadas:

- a) Instituto Nacional de Investigação Pesqueira;
- b) Instituto Nacional de Desenvolvimento da Pesca de Pequena Escala;
- c) Escola de Pesca.

ARTIGO 7
(Instituições tuteladas)

1. O Ministério das Pescas tem como instituições tuteladas:
 - a) Administração Nacional das Pescas;
 - b) Instituto Nacional de Desenvolvimento da Aquacultura;
 - c) Instituto Nacional de Inspeção do Pescado;
 - d) Fundo de Fomento Pesqueiro.
2. Os portos de pesca desenvolvem as suas actividades na superintendência do Ministério das Pescas.

CAPÍTULO III
Funções das Unidades Orgânicas

ARTIGO 8
(Inspeção-Geral)

1. São funções da Inspeção-Geral:
 - a) Controlar, no âmbito do Subsistema de Controlo Interno, o cumprimento dos diplomas legais vigentes pelas unidades orgânicas e instituições subordinadas e tuteladas do Ministério das Pescas e/ou na superintendência do Ministro das Pescas através de inspecções, auditorias, inquéritos e outras acções inspectivas;
 - b) Realizar, de forma periódica e planificada, inspecções sobre processos e procedimentos administrativos e financeiros nas unidades orgânicas e nas instituições subordinadas e tuteladas, apresentando os respectivos relatórios;
 - c) Garantir o cumprimento das normas de segredo do Estado;
 - d) Verificar o relacionamento entre os órgãos e instituições subordinadas e tuteladas do Ministério das Pescas e/ou na superintendência do Ministro das Pescas e os cidadãos, nomeadamente, os serviços de atendimento público;
 - e) Verificar o tratamento das petições, reclamações e sugestões, emitindo recomendações e propondo as necessárias acções correctivas;
 - f) Realizar ou colaborar na instrução de processos disciplinares ou em outras acções do âmbito disciplinar, sempre que superiormente determinado;
 - g) Propor aos órgãos competentes, medidas conducentes ao melhoramento dos procedimentos e das normas vigentes;
 - h) Participar no processo de implementação do Subsistema do Controlo Interno no âmbito do Sistema de Administração Financeira do Estado.
2. A Inspeção-Geral é dirigida por um Inspector-Geral.

ARTIGO 9
(Direcção Nacional de Economia e Políticas Pesqueiras)

1. São funções da Direcção Nacional de Economia e Políticas Pesqueiras:
 - a) Coordenar a elaboração e analisar propostas de políticas e estratégias do sector das pescas ou com ele relacionadas;
 - b) Proceder à análise técnica das propostas dos planos de gestão e de ordenamento das pescarias, das actividades aquícolas, das actividades complementares e coordenar o processo conducente à aprovação;

- c) Proceder à análise técnica de propostas de adopção de instrumentos internacionais aplicáveis à gestão das pescarias, aquacultura, comercialização de produtos pesqueiros e aquícolas e actividades complementares;
- d) Estudar e propor critérios para a concessão de direitos de pesca, incluindo os relativos ao estabelecimento de taxas relativas ao exercício da pesca, aquacultura, portuárias e de inspecção sanitária;
- e) Coordenar e dar seguimento as matérias relacionadas com a gestão e conservação do ambiente aquático e respectivos ecossistemas;
- f) Coordenar os processos de formulação e emitir pareceres sobre políticas de crédito e de incentivos para o desenvolvimento do sector das pescas, políticas de comercialização e distribuição de produtos da pesca e aquícolas e complementares da pesca;
- g) Proceder à análise técnica de planos de desenvolvimento das pescas e aquacultura e coordenar o processo conducente à aprovação;
- h) Realizar estudos das condições macro-económicas e de exploração dos recursos pesqueiros e aquícolas e dos rendimentos das diversas pescarias e cultivos;
- i) Coordenar a elaboração e aplicação de modelos bio-económicos para gestão dos recursos pesqueiros;
- j) Promover e realizar estudos económicos, sociais e técnicos conducentes ao aumento sustentável e progressivo dos níveis de produção e eficiência do sector pesqueiro;
- k) Coordenar os processos de elaboração de planos e orçamentos e participar na elaboração de programas e planos relevantes para o sector das pescas;
- l) Desenvolver acções tendentes à mobilização de financiamentos internos e externos com vista à promoção do investimento público e privado e de acções que visem o incremento da valorização da produção pesqueira nacional;
- m) Realizar a monitorização e a avaliação dos resultados dos planos e de programas e propor a aplicação de medidas necessárias à correcção dos desvios detectados;
- n) Coordenar a elaboração de relatórios de balanço das actividades do sector das pescas.
- o) Promover o estabelecimento de padrões do sistema estatístico pesqueiro, a harmonização com o Sistema Estatístico Nacional e coordenar a produção e disseminação das estatísticas oficiais do sector;
- p) Assegurar a participação na produção e publicação de Anuário Estatístico Nacional, Provincial e Distrital e na realização de censos nacionais;
- q) Assegurar a organização metodológica dos processos de recolha, registo, análise e publicação das estatísticas do sector.

2. A Direcção Nacional de Economia e Políticas Pesqueiras é dirigida por um Director Nacional, coadjuvado por um Director Nacional Adjunto.

ARTIGO 10
(Direcção Nacional de Fiscalização da Pesca)

1. São funções da Direcção Nacional de Fiscalização da Pesca:
 - a) Assegurar a fiscalização das actividades de pesca nas águas jurisdicionais moçambicanas e proceder à instrução dos processos de infracção de pesca;

- b) Planificar, programar e executar as acções de fiscalização da pesca e assegurar o uso coordenado dos respectivos meios;
- c) Assegurar a inspecção das embarcações que demandem os portos nacionais de acordo com a legislação aplicável;
- d) Assegurar que as operações de pesca e actividades conexas nas águas jurisdicionais moçambicanas sejam realizadas de conformidade com as disposições legais aplicáveis;
- e) Assegurar que as embarcações de pesca moçambicanas licenciadas para o alto mar e em águas de países terceiros realizem as suas actividades de acordo com a legislação aplicável;
- f) Orientar e monitorizar as acções dos Conselhos Comunitários de Pesca no âmbito da fiscalização da pesca;
- g) Garantir o fluxo de informação que permita a emissão do certificado de captura e a sua legalidade;
- h) Implementar os diversos instrumentos internacionais de que Moçambique é parte no âmbito da fiscalização da pesca;
- i) Estudar e propor a adopção de medidas necessárias à fiscalização da pesca.

2. A Direcção Nacional de Fiscalização da Pesca é dirigida por um Director Nacional, coadjuvado por um Director Nacional Adjunto.

ARTIGO 11

(Departamento de Recursos Humanos)

1. São funções do Departamento de Recursos Humanos:

- a) Elaborar e gerir o quadro de pessoal;
- b) Assegurar a realização da avaliação do desempenho dos funcionários e agentes do Estado;
- c) Coordenar a elaboração de propostas de planos e estratégias de desenvolvimento de recursos humanos;
- d) Organizar, controlar e manter actualizado o e-SIP do sector de acordo com as orientações e normas definidas pelos órgãos competentes;
- e) Elaborar e coordenar o programa de formação técnico-profissional do pessoal técnico e administrativo vinculado ao nível central e provincial, bem como das instituições subordinada e tuteladas;
- f) Gerir o sistema de remunerações e benefícios dos funcionários e agentes do Estado;
- g) Assegurar a coordenação e registo das estatísticas de força de trabalho e salários do sector das pescas, sua especialização, ocupação e género;
- h) Assegurar o cumprimento do EGFAE e demais legislação aplicável aos funcionários e agentes do Estado;
- i) Coordenar as actividades no âmbito das Estratégias do HIV e SIDA, do Género e da Pessoa Portadora de Deficiência;
- j) Participar na definição do quadro legal e pedagógico dos estabelecimentos de formação técnico-profissional do sector das pescas.

2. O Departamento de Recursos Humanos é dirigido por um Chefe de Departamento Central.

ARTIGO 12

(Departamento de Tecnologias e Equipamento Pesqueiro)

1. São funções do Departamento de Tecnologias e Equipamento Pesqueiro:

- a) Coordenar as acções conducentes à informatização e à monitorização dos sistemas informáticos e a sua interligação a nível do sector pesqueiro;
- b) Elaborar e instituir sistemas de redes de informática e de bases de dados;
- c) Garantir a manutenção e a permanente actualização dos programas e equipamentos informáticos;
- d) Editar e manter em funcionamento o portal do Ministério das Pescas;
- e) Estudar, coordenar e acompanhar programas e projectos de desenvolvimento e introdução de tecnologias da pesca e do pescado;
- f) Acompanhar a gestão e a administração geral dos portos de pesca;
- g) Acompanhar a realização de empreendimentos multisectoriais no domínio das infra-estruturas e do equipamento pesqueiro;
- h) Dar parecer, do ponto de vista técnico e de enquadramento nos planos de desenvolvimento, sobre projectos de tecnologias pesqueiras, de infra-estruturas e equipamento pesqueiro de iniciativa pública ou privada;
- i) Promover e dinamizar a realização de empreendimentos no domínio do equipamento pesqueiro;
- j) Elaborar e propor o Plano Nacional de Infra-Estruturas e Equipamento Pesqueiro;
- k) Promover a concessão da gestão do serviço e da exploração de infra-estruturas e equipamento pesqueiro.

2. O Departamento de Tecnologias e Equipamento Pesqueiro é dirigido por um Chefe de Departamento Central.

ARTIGO 13

(Departamento de Cooperação)

1. São funções do Departamento de Cooperação:

- a) Coordenar e promover acções tendentes à mobilização de financiamentos internos e externos com vista à promoção do investimento público e privado e desenvolver as relações de cooperação no domínio das pescas;
- b) Compilar e manter actualizado o registo dos programas e projectos de cooperação financiados com assistência externa, incluindo os correspondentes tratados, acordos ou protocolos.
- c) Assegurar a coordenação da intervenção dos parceiros de desenvolvimento no sector das pescas;
- d) Avaliar os resultados dos programas e/ou projectos de cooperação e coordenar a participação do sector das pescas nas reuniões internacionais;
- e) Realizar a monitorização da implementação dos tratados, acordos ou protocolos de que Moçambique seja parte;
- f) Coordenar a elaboração de propostas de políticas e estratégias relativas à cooperação no domínio das pescas;
- g) Elaborar monografias técnicas e coligir dados sobre países e organismos internacionais de pescas e aquacultura;

- h) Participar na definição e execução de políticas de cooperação internacional e regional que envolvam o sector das pescas e aquacultura.

2. O Departamento de Cooperação é dirigido por um Chefe de Departamento Central.

ARTIGO 14

(Departamento de Administração e Finanças)

1. São funções do Departamento de Administração e Finanças:

- a) Elaborar a proposta de plano de actividades e do orçamento;
- b) Executar e controlar os orçamentos atribuídos ao Ministério das Pescas;
- c) Proceder à liquidação e pagamento das despesas e garantir a escrituração dos livros obrigatórios;
- d) Elaborar os processos relativos às contas de gerência;
- e) Assegurar a liquidação e pagamento das remunerações e abonos do pessoal;
- f) Orientar tecnicamente em matéria de orçamentos e património os órgãos provinciais e as instituições subordinadas e tuteladas;
- g) Assegurar a implementação do Sistema Nacional de Arquivos do Estado;
- h) Garantir a simplificação, uniformização, ordenamento e coordenação da actividade administrativa e financeira;
- i) Zelar pelo cumprimento das leis, regulamentos e outras disposições legais de carácter administrativo e financeiro;
- j) Garantir o registo e inventário dos bens patrimoniais, bem como assegurar a sua manutenção e conservação;
- k) Proceder à tramitação do expediente relativo a viagens internas e internacionais;
- l) Zelar pela higiene e segurança das instalações da sede do Ministério das Pescas;
- m) Realizar tarefas de apoio logístico de carácter geral.

2. O Departamento de Administração e Finanças é dirigido por um Chefe de Departamento Central.

ARTIGO 15

(Departamento Jurídico)

1. São funções do Departamento Jurídico:

- a) Prestar assessoria em matérias de direito, nomeadamente na defesa da legalidade administrativa, aplicação uniforme da lei, resolução de litígios e contencioso administrativo;
- b) Participar na feitura de projectos de leis e outros instrumentos legais e no exercício do poder disciplinar;
- c) Emitir pareceres jurídicos sobre instrumentos de cooperação de que Moçambique venha a ser parte;
- d) Participar, em coordenação com os outros órgãos centrais e instituições tuteladas e subordinadas do Ministério das Pescas, em negociações de acordos e outros instrumentos jurídicos envolvendo o Ministério das Pescas;
- e) Coordenar o processo jurídico de adopção de instrumentos internacionais aplicáveis ao sector das pescas;
- f) Compilar e manter actualizado o registo da legislação nacional e internacional, nomeadamente tratados, acordos, protocolos e outros instrumentos susceptíveis de criar ou que tenham criado obrigações de acção por parte do Ministério das Pescas.

2. O Departamento Jurídico é dirigido por um Chefe de Departamento Central.

ARTIGO 16

(Gabinete do Ministro)

1. São funções do Gabinete do Ministro:

- a) Secretariar e apoiar administrativamente o Ministro e Vice-Ministro;
- b) Assessorar o Ministro e o Vice-Ministro nos vários domínios das áreas de actividade do Ministério das Pescas;
- c) Assegurar a recepção e envio do expediente geral;
- d) Realizar a centralização de informações e coordenar o controlo das deliberações e decisões tomadas;
- e) Assegurar a comunicação com terceiros e as relações institucionais com outras entidades internas e internacionais;
- f) Assegurar o protocolo e as relações públicas incluindo as relações com os órgãos de comunicação nacionais e internacionais;
- g) Preparar e organizar as deslocações internas e ao exterior;
- h) Proceder à edição e divulgação de informação relativa ao sector pesqueiro.

2. O Gabinete do Ministro é dirigido por um Chefe de Gabinete.

CAPÍTULO IV

Colectivos

ARTIGO 17

(Colectivos)

No Ministério das Pescas funcionam os seguintes colectivos:

- a) Conselho Coordenador;
- b) Conselho Consultivo;
- c) Conselho Técnico.

ARTIGO 18

(Conselho Coordenador)

1. O Conselho Coordenador é o órgão através do qual o Ministro das Pescas coordena, planifica e controla a acção conjunta dos órgãos centrais e locais do Ministério e das instituições tuteladas e subordinadas.

2. O Conselho Coordenador tem a seguinte composição:

- a) Membros do Conselho Consultivo;
- b) Chefes de Departamento Central;
- c) Directores Provinciais;
- d) Delegados Provinciais das instituições subordinadas e tuteladas.

3. Podem ser convidados a participar outros técnicos do sector ou entidades a indicar pelo Ministro.

4. O Conselho Coordenador reúne ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, quando autorizado pelo Presidente da República.

ARTIGO 19

(Conselho Consultivo)

1. O Conselho Consultivo é convocado e dirigido pelo Ministro das Pescas e tem as seguintes funções:

- a) Analisar propostas de programa, planos e orçamentos;

- b) Emitir pareceres sobre questões relacionadas com as actividades do sector das pescas, políticas e estratégias de desenvolvimento das pesca;
 - c) Realizar o balanço periódico das actividades programadas.
2. O Conselho Consultivo tem a seguinte composição:
- a) Ministro;
 - b) Vice-Ministro;
 - c) Secretário Permanente;
 - d) Inspector-Geral;
 - e) Directores Nacionais;
 - f) Assessores;
 - g) Directores Nacionais Adjuntos;
 - h) Chefe do Gabinete do Ministro;
 - i) Chefes de Departamentos Centrais Autónomos;
 - j) Titulares das instituições subordinadas e tuteladas.
3. Podem ser convidados a participar no Conselho Consultivo outros técnicos do sector ou entidades que o Ministro entenda indicar.
4. O Conselho Consultivo reúne-se de quinze em quinze dias e, extraordinariamente, sempre que convocado.

ARTIGO 20
(Conselho Técnico)

1. O Conselho Técnico é o colectivo que assiste o Ministro das Pescas nas questões técnicas de especialidade do sector, tendo como função estudar e emitir pareceres sobre aspectos importantes de carácter técnico-científico relacionados com a actividade do Ministério.
2. O Conselho Técnico é dirigido pelo Secretário Permanente, resguardada a prerrogativa do Ministro o dirigir pessoalmente.

3. O Conselho Técnico tem a seguinte composição:
- a) Secretário Permanente;
 - b) Inspector-Geral;
 - c) Directores Nacionais;
 - d) Assessores;
 - e) Directores Nacionais Adjuntos;
 - f) Chefe de Gabinete;
 - g) Chefes de Departamentos Centrais Autónomos.
4. O Secretário Permanente pode convidar outros dirigentes e técnicos, em função das matérias a discutir.
5. O Conselho Técnico reúne ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente sempre que para o efeito seja convocado.

CAPÍTULO V
Disposições Finais

ARTIGO 21
(Regulamento Interno)

Compete ao Ministro que superintende a área das Pescas aprovar o regulamento interno, no prazo de sessenta dias após a publicação do presente Estatuto Orgânico.

ARTIGO 22
(Quadro de pessoal)

Cabe ao Ministro que superintende a área das Pescas submeter o Quadro de Pessoal à aprovação do órgão competente, no prazo de noventa dias após a publicação do presente Estatuto Orgânico.

Preço — 6,00 MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.